



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2010, às 19:25
Hermes / Matr. 17775

MPV 479

00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009
--------------------	--

autor DEPUTADO	nº do prontuário
-------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:

"Art. O art. 14 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Nas promoções dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:

I – para a Classe Especial, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

II – para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

III – para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade.

Parágrafo único: As frações que porventura vierem a ocorrer nos percentuais mencionados neste artigo serão completados em favor do critério de merecimento."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 479/2009 introduziu a exigência de tempo de serviço prestado no exterior para que o servidor concorra à promoção por merecimento.

Porém, nem sempre o servidor obterá o requisito de tempo no exterior diante de imprevistos comuns da vida, como, por exemplo, a não adaptação ao país, a possibilidade de que sua saúde ou de sua família exijam que ele retorne

51



ao Brasil e motivos familiares ou profissionais de seus cônjuges/filhos que o impeçam de trabalhar por tanto tempo no exterior. Tais situações, apenas exemplificativas, o excluiriam totalmente de ser promovido por merecimento. Dessa forma, razoável incluir uma fração de reserva para a promoção por antiguidade à Classe Especial.

PARLAMENTAR

Silvinerme Snt - LUIZ LOUBO - PB

